



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de o autor de violência doméstica e familiar custear todo tratamento médico e psicológico e recuperação da vítima, no âmbito do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica determinado que toda pessoa praticante de crime caracterizado como violência doméstica e familiar terá que arcar com os custos do tratamento e recuperação da vítima, incluindo o tratamento psicológico, tanto no tratamento particular quanto no disponível na rede pública, no âmbito do município de Manacapuru.

Art. 2º O não cumprimento desta lei acarretará multa de quinhentos URTM's, não excluindo outras penalidades administrativas e penais.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas serão obrigatoriamente destinadas a centros de manutenção da saúde da mulher e a programas de conscientização e prevenção acerca do combate à violência contra a mulher.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.



Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

O presente projeto de Lei tem como objetivo determinar que todo agressor caracterizado como autor do crime de violência doméstica e familiar será obrigado a custear o socorro necessário para o reestabelecimento da saúde da vítima no âmbito do município de Manacapuru.

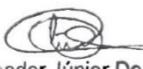
Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2013 o Brasil já ocupava o 5º lugar num ranking de oitenta e três países onde mais se mataram mulheres. São quatro vírgula oito homicídios por cem mil mulheres, em que quase trinta por cento dos crimes ocorrem nos domicílios.

A violência doméstica é um fenômeno que não distingue classe social, raça, etnia, religião, orientação sexual, idade e grau de escolaridade. Todos os dias, somos impactados por notícias de mulheres que foram assassinadas por seus companheiros ou ex-companheiros. Na maioria desses casos, elas já vinham sofrendo diversos tipos de violência há algum tempo, mas a situação só chega ao conhecimento de outras pessoas quando as agressões crescem a ponto de culminar no feminicídio.

Além da responsabilização criminal, é necessário responsabilizar o agressor pelos danos decorrentes do seu ilícito. Cada ser humano tem que ter a consciência e fazer o seu papel no respeito à dignidade ao próximo, ficando o agressor obrigado a ressarcir inclusive a Administração Pública de todos os custos relativos aos serviços público de saúde prestados para o tratamento da vítima.

Diante do exposto conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 05 de abril de 2021.


Vereador Júnior De Paula
1º Vice Presidente da Câmara
Municipal de Manacapuru